



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 398/2006

DE 03 DE JULHO DE 2006

Sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras Disposições providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 30/06/2006, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas do PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribua, para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fornecimento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do CMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro na Prefeitura Municipal de Igaracy e dá sede no Município de Igaracy na comarca de Piancó/PB.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 04 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS:

EMATER - PB: 1 membro titular e 1 suplente;

SEC. AGRICULTURA: 1 membro titular e 1 suplente

SEC. INFRA - ESTRUTURA: 1 membro titular e 1 suplente

SEC. DE SAÚDE: 1 membro titular e 1 suplente

SEC. ADMINISTRAÇÃO: 1 membro titular e 1 suplente

CÂMARA DOS VEREADORES: 1 membro titular e 1 suplente

IGREJA: 1 membro titular e 1 suplente

STR. Sindicato dos Trabalhadores Rurais: 1 membro titular e 1 suplente

E 31 representantes dos Produtores Rurais e 31 suplentes.

§ ÚNICO - Os membros representantes do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante ato de nomeação sob forma de PORTARIA.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades das administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Este Conselho tem competência para deliberar sobre todos e quaisquer PROJETOS/PROGRAMAS DOS GOVERNOS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, em todas as linhas de ações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, 03 de julho de 2006.


Jucelino Lima de Farias
Prefeito Municipal